



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03638/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta sobre apuração de voto em separado de forma presencial e virtual

Interessado: Comissão Regional Eleitoral do Crea-PE

DELIBERAÇÃO CEF Nº 134/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a consulta formulada pelo Crea-PE, na qual informa que "em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), desde o dia 18 de março de 2020 as atividades presenciais no Crea-PE foram suspensas, inclusive as reuniões deliberativas de Câmaras, Comissões e do Plenário, adotando-se o regime de teletrabalho e reuniões por videoconferência. De modo que os trabalhos da CER-PE, em nenhum momento, foram comprometidos. No entanto, a CER-PE enfrenta a dificuldade de ter fisicamente presente o seu quorum mínimo (3 membros) no dia das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 15 de julho de 2020. Isto porque a maioria dos conselheiros que integram a Comissão Regional se enquadra em um, ou mais, grupos de risco, assim definidos pelos órgãos oficiais de saúde, como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas. Com efeito, esta Comissão Regional vem consultar esse Federal, sobre a possibilidade de realizar deliberações no dia do pleito eleitoral de forma online, decidindo, outrossim, sobre eventuais impugnações, recursos, etc. Ainda, considerando o disposto no artigo 76, parágrafo único, da Resolução 1.114/2019, o qual determina que a CER deverá verificar a validade de cada voto em separado antes de contabilizá-lo para fins de apuração, assegurando o sigilo do voto, questiona-se como se daria esse procedimento face a ausência física dos membros. Por fim, informamos que, até o presente momento, apenas temos confirmado para trabalhar fisicamente no dia do pleito eleitoral o Coordenador da CER-PE e sua equipe operacional, composta pelo apoio administrativo e assessoria jurídica. Certos de breve retorno sobre os questionamentos esposados na presente manifestação, agradecemos antecipadamente";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo

novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, e a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde](#), que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o disposto no art. 76 e seu parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "a apuração dos votos em separado será realizada somente na sede principal do Crea na capital do Estado, devendo as Mesas Eleitorais lacrarem a urna de voto em separado, encaminhando-a à CER, juntamente com a lista de eleitores em separado" e "a CER deverá verificar a validade de cada voto em separado antes de contabilizá-lo para fins de apuração, assegurando o sigilo do voto";

Considerando as medidas preventivas a serem adotadas por todos os envolvidos no Processo Eleitoral 2020 frente a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme disciplinam as Deliberações CEF nº [57/2020](#) e nº [130/2020](#);

Considerando que "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal", conforme previsto no art. 15, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - ESCLARECER que à Comissão Eleitoral Regional do Crea-PE (CER-PE) que não há óbice para a tomada de decisões remotamente no dia das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

2 - AUTORIZAR que a CER-PE realize a apuração de voto em separado de forma mista, qual seja, presencial e virtual, desde que observada a presença do quórum mínimo de 3 (três) membros, de forma presencial na sede principal do Crea na capital do Estado, observadas as medidas preventivas para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 06/07/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/07/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 07/07/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0351975** e o código CRC **FA736005**.



Referência: Processo nº CF-03638/2020

SEI nº 0351975

Criado por talita.machado, versão 8 por joao em 06/07/2020 20:38:35.